



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano X • Nº 1.956 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	03

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 2734/2024
Concorrência Eletrônica n.º 005/2024
Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 459/2022 – SICONV N.º 938334/2022, CELEBRADO JUNTO A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA – DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE, CONSOANTE COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recorrente: **CCT CONSTRUTORA LTDA**

Recorrida: **CONSTRUTORA ALJA LTDA**

DAS PRELIMINARES

Trata o presente acerca do julgamento de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa CCT CONSTRUTORA LTDA, doravante denominada Recorrente, contra decisão da Comissão de Contratação do município de Guarai/TO, quanto a desclassificação da recorrente quando na participação do torneio licitatório Concorrência Eletrônica nº 005/2024, face ao argumento de proposta inexequível, considerando o artigo 59, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, onde reza que serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

O referido artigo estabelece que, quando uma proposta apresentada for inferior a 75% (Setenta e cinco por cento) do valor estimado, a Comissão de Licitação deverá solicitar a comprovação da viabilidade do preço ofertado, sob pena de inexecução do contrato. A ausência de tal análise compromete a integridade do certame e a proteção do interesse público.

Diante disso, é imprescindível que a Comissão de Licitação realize a avaliação da proposta da empresa CCT CONSTRUTORA LTDA; CNPJ:10.581.109/0001-10, para verificar há viabilidade de execução do contrato com o preço apresentado, evitando, assim, possíveis prejuízos à Administração Pública.

Na Lei 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil, a análise de exequibilidade de uma proposta com desconto superior a 25% exige uma avaliação cuidadosa, especialmente quando há dúvida sobre a capacidade de execução do contrato. Existem critérios específicos para verificar a viabilidade financeira e técnica da proposta, considerando a sustentabilidade econômica do projeto para garantir que a qualidade e os prazos sejam cumpridos. Vou detalhar como isso funciona de acordo com a legislação:

1. Parâmetros de Exequibilidade: A lei permite que o edital defina critérios objetivos para verificar a exequibilidade das propostas, incluindo a análise de custos diretos e indiretos, como insumos, pessoal, equipamentos e margens de lucro. Se o desconto dado ultrapassa 25%, o órgão pode exigir que o licitante apresente documentação adicional para comprovar que ainda pode executar o contrato

2. Justificativas para o Desconto: Caso o desconto seja elevado, a empresa precisa demonstrar que a proposta continua economicamente viável. A Administração Pública pode solicitar planilhas de custos detalhadas para verificar a margem de lucro, o custo real dos insumos e outros fatores. Também podem ser solicitados documentos como notas fiscais de insumos ou contratos com fornecedores, comprovando que os preços são exequíveis.

3. Previsão de Garantias: O Art. 96 da Lei 14.133/2021 autoriza a Administração Pública a exigir garantias adicionais do licitante caso o desconto seja excessivo e haja dúvidas sobre a exequibilidade. Isso pode incluir seguros, cartas de fiança, entre outras garantias que assegurem a execução do contrato.

4. Avaliação da Exequibilidade em Obras e Serviços de Engenharia: Para contratos de engenharia, a Lei permite uma avaliação de projetos semelhantes realizados anteriormente pela empresa para conferir sua capacidade técnica e experiência, reduzindo o risco de inadimplência.

DA IMPUGNAÇÃO DA RECORRIDA

Trata-se de uma licitação na modalidade concorrência pública eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçada, conforme Termo de Convênio N.º 459/2022 – SICONV N.º 938334/2022, celebrado junto a União, por intermédio do Ministério da Defesa – Departamento do Programa Calha Norte no município de Guarai-TO.

Após o início dos lances e demais sequências do processo licitatório, foi determinado que a empresa CCT CONSTRUTORA tinha seus valores manifestadamente inexequíveis, o que automaticamente gerou a desclassificação de sua proposta.

Acontece que após a referida empresa apresentar seus documentos de habilitação no portal do certame, foi constatado que a empresa não apresentou a "Declaração de relação dos compromissos assumidos", que é exigida no item "9.11.7." do referido edital para cumprir com a Habilitação Econômico-Financeira, tornando assim incompleta a habilitação de tal empresa.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Outro detalhe observado, foi que a empresa CCT CONSTRUTORA apresentou a "DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE", se denominando ser Empresa de Pequeno Porte, e que teve sua receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, sendo que ao conferir o Balanço Patrimonial do ano de 2023 apresentado pela empresa, e registrado na Junta Comercial, foi observado que a receita bruta anual da empresa foi de R\$ 13.831.770,90, superando em R\$ 9.031.770,90 o valor permitido para a empresa se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte.

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.

Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

No que tange a empresa ter declarado estar enquadrada como ME ou EPP, sem possuir tal condição, a nosso sentir é de extrema gravidade, pois caracteriza fraude a licitação.

Para usufruir do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica apresentará autodeclaração na licitação, a qual deverá afirmar ser ME/EPP eventual declaração falsa e tratada com bastante rigor pela lei.

Nesse sentido, com o advento da Lei nº 14133/2021, o Código Penal Brasileiro tipificou o ato como crime de fraude à licitação, encaixando-se no tipo penal a apresentação de declaração falsa por parte daquele que não possua condições legais de usufruir o tratamento diferenciado conferido para as ME/EPP em procedimentos licitatórios.

O Tribunal de Contas da União - TCU entende que a mera participação na licitação com a declaração falsa, mesmo que não tenha havido uso dos benefícios por parte da empresa, configure-se fraude a licitação:

"A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto. Acórdão nº 1677/2018 – Plenário. Relator Ministro Augusto Nardes".

Na decisão, a Corte de Contas estabeleceu como subsunção ao tipo criminal a conduta praticada com o objetivo de fraudar, mesmo que não haja vantagem, afastando-se a necessidade do resultado para a configuração do ato ilícito previsto na norma.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ possui jurisprudência no sentido de que a apresentação de declaração - falsa de ME/EPP caracterize fraude a licitação violando o princípio da isonomia e causando dano presumido:

"PROCESSUAL CIVIL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA CONDIÇÃO DE EPP PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO NA LICITAÇÃO 1. Na origem, Mandado de Segurança contra ato do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em que se objetiva afastar a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano, além de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). devido a suposta fraude em pregão eletrônico realizado pelo MPE/MG consistente na apresentação de declaração afirmando que cumpria os requisitos legais para sua qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte 2. Ao efetuar declaração falsa sobre o atendimento às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, a impetrante passou a usufruir de uma posição jurídica mais vantajosa em relação aos demais licitantes, o que fere o princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX, e 179 da Constituição e pela Lei Complementar 123/2006. 2. A fraude à licitação apontada no acórdão recorrido dá ensejo ao chamado dano in re ipsa. Nesse sentido REsp 1376.524/RJ. Rel Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 9/9/2014 REsp 1280 321/MG, Rel Ministro Mauro Campbell Marques. Segunda Turma DJe 9/5/2012 REsp 1190189/SP Rel Ministro Mauro Campbell Marques. Segunda Turma, DJe 10/9/2010. E REsp 1357 838/GO Rel Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25/9/2014".

Portanto, a inabilitação da referida empresa recorrente é medida necessária.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Portanto, requeremos a análise deste recurso, com a consequente reavaliação do julgamento da proposta, pois a empresa CCT CONSTRUTORA LTDA, tem em seu quadro técnico e operacional todos os maquinários e corpo técnico necessário para devida execução do serviço em questão, a fim de garantir a lisura do processo licitatório e a defesa do interesse público.

DO PEDIDO DA RECORRIDA

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

Seja aceita esta Contrarrazão apresentada em tempo hábil, seguindo as regras entabuladas no certame;

A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

Caso a Douta CPL opte por habilitar a empresa recorrente, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao analisar o recurso administrativo interposto pela Construtora CCT, é importante observar a aplicação correta da Lei nº 14.133/2021 no ponto questionado, especialmente quanto à exigência de comprovação da viabilidade da proposta.

Quanto a exigência de Comprovação de Viabilidade da Proposta:

Concorda-se plenamente com a obrigatoriedade de comprovação de viabilidade de propostas em contratações de obras e serviços de engenharia, especialmente quando o valor ofertado for inferior a 75% do valor orçado pela Administração, conforme previsto na legislação vigente. Essa exigência, além de promover a responsabilidade no processo licitatório, protege a Administração Pública contra propostas inexequíveis que possam comprometer a execução do objeto contratado. Tal previsão está em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, pilares do processo licitatório, garantindo que as empresas participantes possuam condições reais de cumprir suas obrigações de maneira satisfatória e dentro dos parâmetros contratuais.

A exigência de comprovação de viabilidade não é apenas um requisito técnico, mas também um mecanismo de controle que assegura que as contratações públicas sejam realizadas de forma segura, evitando contratamos que possam resultar em paralisações, revisões contratuais ou até prejuízos ao erário. Propostas que ofereçam valores substancialmente inferiores ao orçado podem, muitas vezes, indicar um descompasso entre o preço ofertado e os custos reais necessários para a execução do contrato, razão pela qual a legislação exige a apresentação de comprovação técnica e econômica em tais casos. No entanto, é importante ressaltar que essa exigência deve ser aplicada dentro dos limites previstos na lei e de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no edital, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No caso específico da CCT Construtora, embora a comprovação de viabilidade seja uma exigência legítima e necessária em determinados cenários, a análise de sua proposta sequer pode avançar para essa etapa devido a irregularidades graves que configuram descumprimento das regras editalícias. Primeiramente, a empresa não apresentou a Declaração de Relação dos Compromissos Assumidos, exigida pelo item 9.11.7 do edital, que é indispensável para comprovar a capacidade técnica-operacional do licitante. Este documento é crucial para que a Administração Pública avalie se o licitante possui condições de assumir o objeto do contrato sem comprometer outros compromissos já assumidos, garantindo a execução plena e eficiente do serviço.

Além disso, foi constatado que a CCT Construtora apresentou uma declaração falsa ao se autodeclarar como Empresa de Pequeno Porte (EPP), mesmo possuindo um faturamento anual de R\$ 13.831.770,90, valor que excede o limite de R\$ 4.800.000,00 estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006. Essa conduta não apenas viola os requisitos legais para participação no certame, mas também pode configurar crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, além de sujeitar a empresa às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, como a declaração de inidoneidade para participar de licitações públicas e multa.



Portanto, ainda que se concorde com a importância de se exigir a comprovação de viabilidade da proposta quando aplicável, no presente caso, a proposta da CCT Construtora não pode ser objeto de reavaliação devido às irregularidades verificadas. A ausência de documentos obrigatórios e a apresentação de declaração falsa inviabilizam a habilitação da empresa e afastam qualquer possibilidade de reconsideração de sua proposta. Ademais, tais condutas comprometem a lisura do certame e violam princípios fundamentais como os da igualdade, legalidade e moralidade administrativa, devendo ser aplicadas as medidas de responsabilização cabíveis, incluindo a abertura de procedimento administrativo para apuração das irregularidades e a adoção de sanções legais, conforme previsto na legislação vigente.

Da declaração da recorrida como empresa de pequeno porte:

A análise apresentada pela empresa vencedora, Construtora ALJA Ltda., levanta um ponto relevante acerca da autodeclaração da Construtora CCT como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando os dados contábeis indicam que a receita bruta da empresa ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006. De acordo com o artigo 3º dessa lei, uma empresa só pode ser considerada ME ou EPP se sua receita bruta anual for de até R\$ 4.800.000,00, valor significativamente inferior aos R\$ 13.831.770,90 constatados no balanço patrimonial de 2023 da CCT Construtora Ltda.

Tal conduta pode configurar a apresentação de declaração falsa, prática vedada pela legislação e passível de sanções administrativas e penais. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado de que a participação em licitação mediante declaração inverídica constitui irregularidade grave e pode ser enquadrada como crime nos termos do artigo 299 do Código Penal, que trata da falsidade ideológica. Além disso, no âmbito administrativo, o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 prevê sanções como declaração de inidoneidade e multa.

Necessidade de Cumprimento Estrito das Exigências do Edital de Licitação para Garantia da Lisura e Transparência do Processo

O processo licitatório é regido por princípios fundamentais que visam assegurar a isonomia, a competitividade e a transparência nas contratações públicas. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, reforça em seus dispositivos a importância do cumprimento rigoroso das exigências do documento editalício. O artigo 5º, inciso IV, da referida lei, destaca o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, determinando que todas as regras, critérios e exigências constantes no edital sejam observados tanto pelos licitantes quanto pela Administração.

No caso em questão, o item 9.11.7 do edital exige expressamente a apresentação da Declaração de Relação dos Compromissos Assumidos como requisito indispensável à habilitação dos proponentes. Tal exigência tem por finalidade avaliar a capacidade operacional e técnica das empresas participantes, de modo a garantir que estas possuem condições de executar o objeto do contrato sem comprometimento de outros compromissos já assumidos.

A ausência desse documento, como verificado na proposta apresentada pela CCT Construtora, constitui descumprimento de uma obrigação essencial, comprometendo a regularidade do processo. Essa omissão infringe diretamente a exigência contida no edital e, por conseguinte, o princípio da vinculação ao edital. Além disso, a não observância de tais requisitos pode colocar em risco a lisura e a transparência do certame, uma vez que se cria um precedente que pode ser interpretado como tratamento desigual entre os licitantes.

A Declaração de Relação dos Compromissos Assumidos é um mecanismo de controle fundamental para que a Administração avalie a real capacidade técnica e financeira do licitante, evitando riscos de inadimplemento contratual. O descumprimento dessa obrigação por parte da CCT Construtora prejudica a finalidade do processo licitatório, uma vez que compromete a análise equitativa das propostas e a escolha da melhor oferta para a Administração Pública.

Portanto, a estrita observância às exigências previstas no edital, em especial a apresentação de todos os documentos solicitados, é imperativa para garantir a igualdade entre os licitantes, a transparência do processo e a regularidade da contratação. A inobservância de tais disposições implica na inabilitação do proponente, conforme prevê a legislação vigente e o próprio edital, assegurando que apenas licitantes que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos possam ser considerados aptos a participar do certame.

É a análise!

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, **DECIDO CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa CCT CONSTRUTORA LTDA, por ser tempestivo.

Diante dos fatos, concordamos que seria viável a necessidade de comprovação de viabilidade da proposta em contratações de obras e serviços de engenharia, conforme previsto na legislação vigente, especialmente quando o valor ofertado for inferior a 75% do valor orçado pela Administração. Tal exigência é indispensável para assegurar que as propostas apresentadas sejam técnica e economicamente exequíveis, protegendo o interesse público e garantindo a boa execução do objeto contratual. O mecanismo visa evitar contratações baseadas em valores subestimados que possam acarretar prejuízos à Administração e ao andamento regular do contrato.

Contudo, no caso da CCT Construtora, verifica-se que a empresa não atende aos requisitos básicos de habilitação, o que torna sua desclassificação inevitável e irreversível. Primeiramente, a licitante deixou de apresentar a Declaração de Relação dos Compromissos Assumidos, exigida pelo item 9.11.7 do edital, documento indispensável para a comprovação da capacidade técnica e operacional, comprometendo a análise objetiva de sua proposta.

Assim, embora se reconheça a pertinência de discutir a viabilidade da proposta nos casos previstos em lei, essa análise não pode prosseguir em relação à CCT Construtora Ltda devido ao não cumprimento dos requisitos mínimos para habilitação e às inconsistências verificadas em sua documentação. Mantém-se, portanto, a decisão de não habilitação da empresa no certame.

Com isso, no MÉRITO, a fim de garantir os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDO NEGAR** provimento ao recurso administrativo, **MANTENDO-SE** a decisão anteriormente proferida pela Comissão de Contratação que desclassificou a recorrente.

Cientificar as empresas sistematicamente para conhecimento da presente decisão.

Fazer publicar a presente decisão no Diário Oficial do Município.

Guarái/TO, 28 de novembro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2024

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarái, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em transporte sanitário de pacientes para tratamento de saúde fora do município de Guarái/TO, sob demanda, com fornecimento de veículo, motorista, combustível, manutenção e demais despesas necessárias, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 28/11/2024, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guarái/TO ou no site: www.guarai.to.gov.br.

Entrega das Propostas: a partir do dia 28/11/2024 às 08h00min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Abertura das Propostas: 11/12/2024, às 08h00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Guarái/TO, 27 de novembro de 2024.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 153/2024

Pregão Eletrônico 044/2024

Processo: 3308/2024

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guarái - TO.

Contratada: CITY CLEAN COMERCIO EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 48.256.518/0001-17

Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de equipamentos de proteção individual e material de higiene e limpeza, para serem utilizados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.



Signatários: Sebastião Mendes de Sousa
Vinicius dos Santos Moreira

Data de Assinatura: 21/11/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
20	SAPATO TIPO COZINHA BABUCHE YVATE, OU SOFT WORKS BB80 UNISSEX, OU SIMILAR OU SUPERIOS EM GOMA (EVA), SOLADO SINTÉTICO OU MATERIAL SIMILAR/SUPERIOR; COM RANHURAS NO SOLADO É ANTIDERRAPANTE, FLEXÍVEL, IMPERMEÁVEL; COR BRANDO OU CINZA CLARO; COM PLOTAGEM DA LOGO DO MUNICÍPIO; GARANTIA DE FABRICA CONTRA DEFEITO DE NO MÍNIMO 120 DIAS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E GARANTIA PELO VENDEDOR DE NO MÍNIMO 60 DIAS CONTRA DEFEITOS E DURABILIDADE; NUMERAÇÃO: 33 A 44 (NUMERAÇÃO SERÁ ENCAMINHADA JUNTO À SOLICITAÇÃO).	100	PAR	KADESH	35,88	3.588,00
TOTAL						3.588,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 154/2024

Pregão Eletrônico 044/2024

Processo: 3308/20243

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guarai - TO.

Contratada: ELEVATE UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.996.455/0001-02

Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de equipamentos de proteção individual e material de higiene e limpeza, para serem utilizados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa
Thales Gabriele Cauduro

Data de Assinatura: 19/11/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
13	SUORTE PARA PAPEL TOALHA – SUORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 2 OU 3 DOBRAS, COR BRANCA, MATERIAL PLÁSTICO. <u>CA VÁLIDO.</u>	200	UND	NOBRE	22,29	4.458,00
TOTAL						4.458,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 155/2024

Pregão Eletrônico 044/2024

Processo: 3308/2024

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guarai - TO.

Contratada: JA SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.777.300/0001-08

Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de equipamentos de proteção individual e material de higiene e limpeza, para serem utilizados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa
Bismark Almeida Santos

Data de Assinatura: 19/11/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	BOTA DE BORRACHA (TIPO SETE LEGUAS) – BOTA SEGURANÇA, CABEDAL CONFECCIONADO EM PVC (POLICLORETO DE POLIVINILA). SOLADO TIPO PVC FULL GRIP (OU SIMILAR) ANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, TIPO CANO MÉDIO, TIPO USO ATIVIDADES DE LIMPEZA GERAL. NUMERAÇÃO (33 Á 44) QUE SERÁ INFORMADA NO MOMENTO DO PEDIDO.	100	PAR	KALA	44,90	4.490,00
02	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA DUAS DOBRAS – MATERIAL PAPEL, 100% CELULOSE, VIRGEM, TIPO FOLHA COM 2 DOBRA, COMPRIMENTO 20 CM, LARGURA 23 CM, COR BRANCA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTER FOLHADA, MACIA, ABSORVENTE ISENTO DE IMPUREZA, APLICAÇÃO EM TOALETES, NÃO RECICLADO. PACOTE COM 1.000 FL.	1000	PCT.	PILAR	12,79	12.790,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

10	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS NEUTRO, EMBALAGEM COM 1000 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VAL. E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMB. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	200	LITRO	NOBRE	5,00	1.000,00
14	DISPENSER DE ÁLCOOL GEL OU SABONETE LIQUIDO – TIPO: PAREDE, MATERIAL (IS): PLÁSTICO ABS, COR: A SER DEFINIDA, DIMENSÃO (ÕES): 26,3CM X 13,8CM X 12,6CM (A X L X P), VARIAÇÃO DE 5%, CAPACIDADE: 800ML, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(ES): COM FECHADURA, ACOMPANHA CHAVES, PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO. <u>CA VÁLIDO.</u>	150	UND	NOBRE	25,40	3.810,00
19	SACO PARA LIXO, 50 LITROS DE 8 MICRAS, PACOTE/ROLO COM 100 UNID/ SACOS, PRETO OU AZUL OU OUTRA COR APROVADO PELA CONTRATANTE. ACO PARA LIXO, PACOTE/ROLO COM 100 SACOS, PRETO OU AZUL, CAP. DE DE 100 LITROS.	500	PCT	MP PLASTICOS	17,90	8.950,00
TOTAL						31.040,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 156/2024

Pregão Eletrônico 044/2024

Processo: 3308/2024

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guarai - TO.

Contratada: LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 12.665.119/0001-62

Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de equipamentos de proteção individual e material de higiene e limpeza, para serem utilizados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa
Luciene da Silva Ribeiro

Data de Assinatura: 19/11/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
25	CUTELO EM AÇO INOX PROFISSIONAL INFORMAÇÕES TÉCNICAS - COMPRIMENTO DA LÂMINA: 15 CM - COMPRIMENTO TOTAL: 28 CM - ESPESURA: 0,2 CM - MATERIAL DA LÂMINA: AÇO INOX AISI 14110 - MATERIAL DO CABO: POLIPROPILENO TEXTURIZADO - COR DO CABO: BRANCO - LINHA: DURAFIO PROFISSIONAL	20	UND	SÓ	69,99	1.399,80
TOTAL						1.399,80

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 157/2024

Pregão Eletrônico 044/2024

Processo: 3308/2024

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guarai - TO.

Contratada: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 10.638.290/0001-57

Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de equipamentos de proteção individual e material de higiene e limpeza, para serem utilizados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa
Tania Magalhães

Data de Assinatura: 19/11/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
22	FACA AÇOUGUEIRO 7 POLEGADAS PROFISSIONAL INOX – KITC HEN, TRAMONTINA OU SIMILAR. TAMANHO TOTAL: 29 CM, CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA (FACA DE COZINHA).	30	UND	CORNETA	35,00	1.050,00
TOTAL						1.050,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 158/2024**Pregão Eletrônico 044/2024****Processo: 3308/2024**

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guarai - TO.

Contratada: PARAMEDICA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 13.056.315/0001-00**Objeto:** Contratação de empresa para eventual fornecimento de equipamentos de proteção individual e material de higiene e limpeza, para serem utilizados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.**Signatários:** Sebastião Mendes de Sousa
Deuzemar Alves Nogueira

Data de Assinatura: 19/11/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
03	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: GRANDE (G) , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE: RESISTENTE À TRAÇÃO. CX COM 100 UND. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A) VÁLIDO.	200	CX	MEDIX	20,50	4.100,00
04	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM NITRÍLICA/NITRILO SEM PÓ - CAIXA COM 100 UND, TRANSPARENTE OU BRANCA - REFERÊNCIA SUPERMAX OU SIMILAR. TAMANHO UNIVERSAL P	250	CX	MEDIX	20,97	5.242,50
05	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM NITRÍLICA/NITRILO SEM PÓ - CAIXA COM 100 UND, TRANSPARENTE OU BRANCA - REFERÊNCIA SUPERMAX OU SIMILAR. TAMANHO UNIVERSAL M	250	CX	MEDIX	20,97	5.242,50
06	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM NITRÍLICA/NITRILO SEM PÓ - CAIXA COM 100 UND, TRANSPARENTE OU BRANCA - REFERÊNCIA SUPERMAX OU SIMILAR. TAMANHO UNIVERSAL G	250	CX	MEDIX	20,97	5.242,50
TOTAL						19.827,50

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 159/2024****Pregão Eletrônico 044/2024****Processo: 3308/2024**

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guarai - TO.

Contratada: VIVA PRODUTOS HOSPITALARES E SIMILARES LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 34.583.777/0001-48**Objeto:** Contratação de empresa para eventual fornecimento de equipamentos de proteção individual e material de higiene e limpeza, para serem utilizados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.**Signatários:** Sebastião Mendes de Sousa
Tereza Tayna Clemente da Silva Paesano

Data de Assinatura: 21/11/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
07	LUVA EM VINIL - CX COM 100 UND. MULTIUSO - DESCARTÁVEL, VINIL, SEM PÓ - TAMANHO GRANDE (G) CONFECCIONADAS COM CLORETO DE POLIVINILA (PVC), COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A) VÁLIDO.	200	CX	MEDIX	16,35	3.270,00
08	ÁLCOOL EM GEL 70% - RECIPIENTE DE 1 LITRO-ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GEL, CONCENTRAÇÃO: 70%, SEM CHEIRO OU AROMATIZANTE.	300	LITRO	J FERES	6,15	1.845,00
09	ÁLCOOL 70% 1 LITRO - ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, GRAU DE PUREZA: MÍNIMO DE 70 "INPM (70% P.P), CARACTERÍSTICA ADICIONAL: HIDRATADO.	500	LITRO	J FERES	6,07	3.035,00
15	BORRIFADOR - FRASCO TRANSPARENTE DE 500ML COM GATILHO BORRIFADOR DE COM JATO EM NEVOA. RECIPIENTE TRANSPARENTE OU FOSCO.	100	UND	GOEDERT	4,51	451,00
17	ACO PARA LIXO, 100 LITROS DE 8 MICRAS , PACOTE/ROLO COM 100 UNID/SACOS, PRETO OU AZUL OU OUTRA COR APROVADO PELA CONTRATANTE.	500	PCT	ITAQUI	30,09	15.045,00

18	SACO PARA LIXO, 100 LITROS DE 12 MICRAS , PACOTE/ROLO COM 100 UNID/SACOS, PRETO OU AZUL OU OUTRA COR APROVADO PELA CONTRATANTE.	500	PCT	ITAQUI	40,50	20.250,00
26	LIXEIRA COM PEDAL NA COR BRANCA OU CINZA , CAPACIDADE DE 50 L, FORMATO DE REFERÊNCIA LX2, MATERIAL PLÁSTICO OU POLIPROPILENO (PP), RETANGULAR OU CILÍNDRICA.	200	UND	L A R PLÁSTICOS	68,39	13.678,00
27	TOUCA DESCARTÁVEL TNT SANFONA 1805 / VABENE OU SIMILAR , CONTENDO 100 UND DE TAMANHO ÚNICO, COM ELÁSTICO SUPER RESISTENTE. TAMANHO ÚNICO NA COR BRANCA.	100	PCT	MEDIX	8,54	854,00
TOTAL						58.428,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 160/2024****Pregão Eletrônico 044/2024****Processo: 3308/2024**

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guarai - TO.

Contratada: W. J. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.722.782/0001-42**Objeto:** Contratação de empresa para eventual fornecimento de equipamentos de proteção individual e material de higiene e limpeza, para serem utilizados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.**Signatários:** Sebastião Mendes de Sousa
Jackson Gomes Xavier

Data de Assinatura: 28/11/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
16	TAPETE TIPO CAPACHO SANITIZANTE - TAMANHO MÍNIMO 1 M X 0,70 CM; ESPESSURA ENTRE: 10 MM À 13MM; MATERIAL: TRAMA DE VINIL (PVC); COR: CINZA ESCURO E PRETO; ESTRUTURA: ANTIDERRAPANTE, ANTICHAMAS, ANTIFÚNGICO, BASE EMBORRACHADA. COM BORDAS VEDANTES PARA IMPEDIR O VAZAMENTO DO PRODUTO SANITIZANTE.	100	UND	KAPAZI	145,00	14.500,00
21	FACA AÇOUGUEIRO 12 POLEGADAS PROFISSIONAL INOX - KITC HEN, TRAMONTINA OU SIMILAR . TAMANHO TOTAL: 44CM, CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA (FACA DE COZINHA).	30	UND	MONDIAL	35,00	1.050,00
23	FACA AÇOUGUEIRO 10 POLEGADAS PROFISSIONAL INOX - KITC HEN, TRAMONTINA OU SIMILAR . TAMANHO TOTAL: 36 CM, CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA (FACA DE COZINHA).	30	UND	MONDIAL	43,00	1.290,00
24	FACA AÇOUGUEIRO 8 POLEGADAS PROFISSIONAL INOX - KITC HEN, TRAMONTINA OU SIMILAR . TAMANHO TOTAL: 32 CM, CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA (FACA DE COZINHA).	30	UND	MONDIAL	40,00	1.200,00
TOTAL						18.040,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**

ONDE SE LÊ:

16 de novembro de 2024

LEIA-SE:

16 de dezembro de 2024

